

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de locação de tratores agrícolas, com implemento tipo grade aradora e disponibilização de operador, para execução de serviços de preparo do solo (corte de terras), a serem realizados de forma parcelada, visando ao atendimento das necessidades dos produtores rurais do Município de Altinho - PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Estradas Vicinais, Recursos Hídricos e Defesa Civil.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

2.1 A contratação será realizada nos termos da tabela abaixo, e ocorrerá conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de locação de tratores agrícolas, com implemento tipo grade aradora e disponibilização de operador, para execução de serviços de preparo do solo (corte de terras), a serem realizados de forma parcelada, visando ao atendimento das necessidades dos produtores rurais do Município de Altinho - PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Estradas Vicinais, Recursos Hídricos e Defesa Civil	Hora	1200	R\$ 200,30	R\$ 240.360,00

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, "c" da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d" da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de locação de

tratores agrícolas, com implemento tipo grade aradora e disponibilização de operador, para execução de serviços de preparo do solo (corte de terras), deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos neste Estudo, com a definição de critérios de qualificação e condições capazes de assegurar a adequada execução dos serviços, a observância da legislação aplicável e a obtenção de resultados compatíveis com o interesse público.

Requisitos de Sustentabilidade

5.2. A pessoa jurídica credenciada deverá adotar, na prestação dos serviços objeto desta contratação, no que couber, as práticas de sustentabilidade de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Qualificação Técnica

5.3. Comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que empresa prestou serviços compatíveis e pertinentes com o objeto do credenciamento. O atestado deverá conter além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Agente de Contratação possa valer-se para manter contato com o declarante.

Da Subcontratação

5.4. Admite-se a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada às parcelas acessórias dos serviços e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

5.5. A subcontratação não afasta a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, regularidade e cumprimento das obrigações contratuais, permanecendo esta como única responsável perante a Administração.

Garantia da contratação

5.6. Não haverá exigência da garantia da contratação.

Obrigações da contratada/credenciada

5.7. A contratada/credenciada deverá:

a) Prestar os serviços conforme as especificações descritas neste Estudo, respeitando os prazos e a legislação vigente;

b) Manter comunicação contínua com a Administração Municipal, fornecendo informações claras sobre o andamento dos serviços;

- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto contratado, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- f) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

Obrigações da contratante/credenciante

5.8. O Município, como contratante/credenciante, se obriga a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato;
- b) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- d) Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o) do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- e) Aplicar a(o) Contratada(o), as sanções previstas na lei e no Contrato;
- f) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços contratados.
- g) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela(o) Contratada(o) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, mediante a contratação de pessoas jurídicas previamente credenciadas, aptas à prestação dos serviços em condições padronizadas.

6.2. Os serviços serão realizados mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria requisitante, na qual constarão, no mínimo, a localidade, a área a ser atendida ou quantidade

estimada de horas/máquina, bem como o prazo para execução.

6.3. A distribuição da demanda observará a ordem de assinatura dos termos de credenciamento/contratos, adotando-se sistema de rodízio entre os credenciados, de modo a assegurar a impessoalidade e a eficiência na execução dos serviços.

6.4. Em caso de recusa, impossibilidade de atendimento no prazo ou indisponibilidade do credenciado convocado, a demanda será direcionada ao próximo na ordem estabelecida.

6.5. Os serviços deverão ser executados por meio de tratores agrícolas equipados com grade aradora, em perfeitas condições de uso, devidamente mantidos, com operador habilitado, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos necessários à execução, incluindo combustível, manutenção, mão de obra e encargos legais.

6.6. A execução deverá observar os prazos definidos na Ordem de Serviço, bem como as orientações da fiscalização contratual, garantindo a adequada preparação do solo nas áreas indicadas pela Administração.

6.7. A medição dos serviços será realizada com base na quantidade de horas efetivamente executadas, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, para fins de pagamento.

6.8. A contratada deverá atender às demandas dentro dos prazos estabelecidos, mantendo disponibilidade operacional compatível com as necessidades da Administração, especialmente em períodos de maior demanda sazonal.

6.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão realizados por servidor(es) designado(s) pela Administração, competindo-lhes verificar o cumprimento das condições contratuais, atestar a execução dos serviços e adotar as providências necessárias em caso de irregularidades.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para

esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base na quantidade de horas efetivamente executadas, devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal do contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Do Recebimento dos serviços

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo(s) fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, I, “b”, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos da legislação aplicável.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização da situação, sem ônus à Administração.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.11. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

8.12. Constatada situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

8.13. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até eventual decisão de rescisão contratual.

Prazo de Pagamento

8.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Forma de pagamento

8.16. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(o) contratada(o).

8.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A seleção dos interessados dar-se-á por meio de procedimento de credenciamento, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como contratação paralela e não excludente, sem competição entre os interessados, desde que atendidas integralmente as condições e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento de chamamento público.

9.2. Serão credenciados todos os interessados que comprovarem o atendimento às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos legais, não sendo adotado critério de julgamento por menor preço, maior desconto ou técnica, em razão da inviabilidade de competição.

9.3. A habilitação dos interessados será realizada mediante análise da documentação apresentada, observados os critérios objetivos, padronizados e isonômicos definidos no edital de chamamento público, vedada a imposição de exigências excessivas, restritivas ou desnecessárias ao objeto.

9.4. A convocação dos credenciados para a execução dos serviços observará critério objetivo de rodízio, definido com base na ordem cronológica de credenciamento, assegurados os princípios da impessoalidade, da isonomia e da transparência.

9.5. O credenciamento permanecerá aberto durante o período de sua vigência, possibilitando a inclusão de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, nas condições previamente definidas, sem prejuízo da continuidade da execução dos serviços pelos credenciados já habilitados.

9.6. A seleção e a convocação dos credenciados não geram direito subjetivo à contratação, ficando a efetiva execução do objeto condicionada à demanda da Administração Pública e à emissão de Ordem de Serviço.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação abaixo relacionada, nos termos da legislação vigente.

Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta

Comercial da respectiva sede.

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, caso a empresa possua os referidos cadastros;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, caso a empresa possua os referidos cadastros;

e) Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Habilitação técnica:

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que empresa prestou serviços compatíveis e pertinentes com o objeto do credenciamento. O atestado deverá conter além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Agente de Contratação possa valer-se para manter contato com o declarante.

Declarações:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do artigo 63, Inciso IV, da Lei 14.133/21.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

12.1. As despesas decorrerão da seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Altinho

Órgão orçamentário: 27000 - SEAMA - Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Unidade orçamentária: 27100 - SEAMA - Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Estradas Vicinais, Recursos Hídricos e Defesa Civil

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária Programa: 2003 - Programa Terra Arada

Ação: 2.63 - Apoio aos Produtores Locais Despesa 583: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 100000 - Recursos Ordinários - 0.1.00

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 240.360,00 (duzentos e quarenta mil trezentos e sessenta reais)**

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A contratada deverá cumprir todas as normas de ética e conduta no exercício dos serviços, observando as disposições legais aplicáveis ao caso.

12.2 Este Termo de Referência poderá ser alterado por acordo mútuo, conforme as necessidades

da Administração Municipal e os resultados obtidos.

Altinho-PE, 22 de abril de 2026.

MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Estradas Vicinais,
Recursos Hídricos e Defesa Civil

